

Regulamento Eleitoral

Decreto-Lei n.º75/2008 com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e
Regulamento Interno 2.1.5.3

Eleição para o CONSELHO GERAL

REPRESENTANTE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1- Os representantes dos Encarregados de Educação serão eleitos por candidaturas uninominais, em Assembleia Eleitoral, por sufrágio secreto e presencial.
- 2- A Assembleia Eleitoral é constituída pela totalidade de todos Encarregados de Educação com alunos matriculados no Agrupamento, respeitando a regra de um voto por aluno. Os Alunos Encarregados de Educação de si próprios não podem votar nem serem eleitos.
- 3- Os eleitores para exercer o seu direito de voto têm de apresentar o seu Cartão de Cidadão e o cartão escolar do seu educando.
- 4- Os eleitores têm de respeitar o Plano de Contingência aprovado pela Autoridade de Saúde Pública.
- 5- No boletim de voto constam o nome de todas as candidaturas. Os votantes escolhem três nomes, sob pena de nulidade do voto.
- 6- Em caso de empate entre os candidatos à última vaga, realizar-se-á uma 2ª volta entre os candidatos empatados.
- 7- A candidatura será feita em documento próprio a fornecer pelo Conselho Geral e ficará disponível nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento.
- 8- As listas serão entregues nos Serviços de Administração Escolar (dentro do horário de atendimento), a partir da data de afixação deste regulamento até ao **dia 13 de janeiro de 2021** e serão afixadas nos placares dos Serviços de Administração Escolar, e na página eletrónica do Agrupamento.

- 9- O escrutínio realiza-se no dia **03 de maio de 2021**, na sala B0.3. A urna encontrar-se-á aberta das 15.00 às 19.00, podendo encerrar mais cedo se tiverem votado a totalidade dos eleitores.
- 10- A Mesa Eleitoral é constituída por um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes, a nomear pela Diretora do Agrupamento e pelo Presidente do Conselho Geral.
- 11- A Mesa Eleitoral deverá supervisionar todo o processo eleitoral.
- 12- São funções da Mesa Eleitoral:
- Presidir ao ato eleitoral;
 - Receber e apreciar em primeira instância os protestos;
 - Contagem dos votos;
 - Lavar a ata do ato eleitoral.
- 13- As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS, VINTE E DOIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

A Diretora do Agrupamento



O Presidente do Conselho Geral

